



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1625
Data: 11 / 09 / 2025
Página nº 03

LEI Nº 6.721/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão de Neurodivergentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes, compreendendo aquelas que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivas, neurológicas ou comportamentais, que demandam apoio e atenção diferenciadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, Dispraxia, Discalculia, Disgrafia, Altas Habilidades e demais condições que impactem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Art. 2º São Diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes e seus familiares:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento às pessoas neurodivergentes;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas neurodivergentes e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a participação ativa das famílias no processo educacional dos neurodivergentes atendidos por essa política;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.721/2025 - fls. 2

IV - a promoção de campanhas de esclarecimento sobre neurodivergência;

V - a oferta de atendimento educacional especializado para estudantes neurodivergentes da rede pública municipal de ensino, respeitando suas especificidades e necessidades;

VI - o estímulo à inserção da pessoa neurodivergente no mercado de trabalho;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa neurodivergente;

VIII - a garantia do diagnóstico médico especializado, através da rede municipal de saúde;

IX - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

X - a inserção da pessoa neurodivergente na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes elegíveis;

XII - a garantia do acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) à pessoa neurodivergente que atingir a idade adulta sem ter sido devidamente escolarizadas.

Parágrafo único. A Política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e a independência da pessoa neurodivergente, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população de crianças e adolescentes neurodivergentes.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.721/2025 - fls. 3

Art. 3º A pessoa neurodivergente tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança e será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Art. 4º Fica proibida qualquer forma de discriminação contra pessoas neurodivergentes nos âmbitos escolar, social e profissional, sujeitando os infratores às penalidades previstas em legislação federal e municipal.

Art. 5º A Administração Pública Municipal deverá criar canais específicos de denúncia contra discriminação e violência praticadas contra a pessoa neurodivergente.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público assegurar à pessoa neurodivergente a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para a efetivação dos direitos referidos no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Serão unificados os cadastros municipais das pessoas Neurodivergentes levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída, devendo ser gerido por meio do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º A prestação de serviços públicos às pessoas neurodivergentes em âmbito municipal será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação, assistência social, esportes, entre outros que garantam o acesso à dignidade da pessoa humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.721/2025 - fls. 4

Art. 9º O Município promoverá campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre as pessoas neurodivergentes, como:

I - campanha de conscientização durante o mês “Abril Azul”, incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Jacareí pela Lei nº 6.251, de 14 de março de 2019, além das ações previstas na referida Lei;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços às pessoas neurodivergentes;

III - incentivo à realização da Caminhada Neurodivergente, visando sensibilizar a população e dar visibilidade às pessoas neurodivergentes;

IV - a disseminação do uso da “Fita Quebra-Cabeça”, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista;

V - a disseminação do uso da “Fita de Girassóis” para identificar pessoas com deficiências ocultas cognitivas entre outras, conforme Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023.

Art. 10. Fica assegurado o acesso às ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas neurodivergentes, devendo o Município garantir:

I - atendimento médico na rede municipal de saúde, conforme critério de cada equipamento;

II - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

III - garantia do diagnóstico e acompanhamento da rede municipal de saúde, conforme critérios clínicos;

IV - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa neurodivergente, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a garantia dos direitos previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como o cuidado para a atenção às pessoas neurodivergentes e suas famílias na rede municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.721/2025 - fls. 5

Art. 11. Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão das crianças e estudantes na rede municipal de ensino, conforme as diretrizes previstas na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, e ainda:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante neurodivergente dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de Educação Especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme estabelecido na Resolução da Secretaria Municipal de Educação, garantindo aos pais ou responsáveis o livre acesso ao parecer ou relatório que embasou o resultado da avaliação;

III - garantir na rede pública municipal de ensino a matrícula dos estudantes da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação;

IV - garantir o acesso ao ensino voltado às crianças e estudantes neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas Neurodivergentes será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 13. A Carteira de Identidade instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, pela Lei Estadual nº 17.651, de 17 de março de 2023, e regulamentada no Município por meio do Decreto nº 960, de 16 de outubro de 2023, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.721/2025 - fls. 6

Art. 14. Ficam mantidas em pleno vigor as leis municipais já existentes que asseguram a proteção e os direitos das pessoas neurodivergentes, sem prejuízo das disposições desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto Substitutivo: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Autoria das Emendas: Vereador Luís Flávio (Flavinho).